CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.1003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 02.1003/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI, ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 42.958.375/0001-09.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI**, inscrita no CNPJ n° 06.553.895/0001-78, situada na Praça da Matriz, N° 177, Bairro: Centro, CEP N° 64.235-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. João Paulo Magalhães Pereira, CPF: 921.048.783-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 42.958.375/0001-09**, sediada na Av Raul Lopes, Nº 880, Sala 910, Bairro Jockey, Cep: 64.049-250, Teresina- PI, neste ato representada pelo Sr. Flavyo Daniel Sousa Santos, portadora do CPF nº 952.381.153-34, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: PRIME EMPREEDNIMENTOS LTDA						
CNPJ: 42.958.375/0001-09						
ENDEREÇO: AV RAUL LOPES, Nº 880, SALA 910, BAIRRO JOCKEY, CEP: 64.049-250, TERESINA- PI.						
REPRESENTANTE: FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS **CPF**: 952.381.153-34						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MICRO-ÔNIBUS 20+1: VEÍCULO ZERO KM ANO/MODELO MIN. 2025/2025 DE ACORDO COM RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09; MOTOR 2.34.0 DIESEL; POTÊNCIA (CV) 150, DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO:	VAN SPRINTER 2025	UND	2	R$ 445.000,00	R$ 890.000,00

	MANUAL; TRAÇÃO: 4X2, AR – CONDICIONADO, TRAÇÃO DIANTEIRA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES LICENCIADO, EMPLACADO, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
2	VAN 14 +1 ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE: VEÍCULO ANO/MODELO MIN. 2024/2025 DE ACORDO COM RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09; MOTOR 2.3 DIESEL; POTÊNCIA (CV) 130, ENTRE-EIXOS (MM) 3.680, ALTURA (MM) 2.490, CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PESSOAS SEM ACESSIBILIDADE; TETO ALTO, LIMPADOR DE VIDRO TRASEIRO, COMBUSTÍVEL: DIESEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO: MANUAL; TRAÇÃO: 4X2, AR – CONDICIONADO PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, TRAÇÃO DIANTEIRA. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES LICENCIADO, EMPLACADO, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	VAN RENAULT MASTER	UND	2	R$ 399.900,00	R$ 799.800,00
3	VAN 15 +1: VEÍCULO ANO/MODELO MIN. 2024/2025 DE ACORDO COM RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09; MOTOR 2.3 DIESEL; POTÊNCIA (CV) 130, ENTRE-EIXOS (MM) 3.680, ALTURA (MM) 2.490, CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PESSOAS SEM ACESSIBILIDADE; TETO ALTO, LIMPADOR DE VIDRO TRASEIRO, COMBUSTÍVEL: DIESEL; DIR EÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO: MANUAL; TRAÇÃO: 4X2, AR – CONDICIONADO PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, TRAÇÃO DIANTEIRA. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES LICENCIADO, EMPLACADO, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	VAN RENAULT MASTER	UND	2	R$ 265.000,00	R$ 530.000,00
4	VEÍCULO 07 LUGARES: DESCRIÇÃO: VEÍCULO (ZERO	CHEVROLET SPIN LTZ	UND	6	R$ 189.990,00	R$ 1.139.940,00

	QUILÔMETRO); CAPACIDADE MÁXIMA PARA 07 LUGARES; MOTORIZAÇÃO 1.8 CÂMBIO AUTOMÁTICO, FLEX, AR-CONDICIONADO DIGITAL, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, CAPACIDADE DO PORTA-MALAS 162 LITROS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS ENTRE-EIXOS: 2.620 MM. FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD). GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS DE FÁBRICA.					
5	VEÍCULO PASSEIO: DESCRIÇÃO: VEÍCULO (ZERO QUILÔMETRO); CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES; MOTORIZAÇÃO 1.0 À 1.3,COM CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA , VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR, COMBUSTÍVEL FLEX;AR- CONDICIONADO;	FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX	UND	10	R$ 91.000,00	R$ 910.000,00
7	ITEM DETALHE MOTOR MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, SOHC, REFRIGERADO A AR, 125 CM³, FLEX (GASOLINA/ETANOL) POTÊNCIA / TORQUE ATÉ ~11,1 CV (ETANOL) / ~1,2 KGF·M (6.000 RPM), TRANSMISSÃO CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS / TRANSMISSÃO POR CORRENTE PARTIDA, ELÉTRICA FREIOS / SUSPENSÃO / DIMENSÕES FREIO DIANTEIRO DISCO HIDRÁULICO 245 MM, TRASEIRO TAMBOR 130 MM; SUSPENSÃO DIANTEIRA GARFO TELESCÓPICO, TRASEIRA BALANÇA COM CURSO 92 MM. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 15,7 L. COMPRIMENTO TOTAL 2015 MM / ALTURA DO ASSENTO ~785 MM. VELOCIDADE MÁXIMA ESTIMADA ATÉ APROXIMADAMENTE 110 KM/H,	MOTO FACTOR YAMAHA	UND	2	R$ 25.000,00	R$ 50.000,00

	SEGUNDO FICHA TÉCNICA 2025. USO RECOMENDADO TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LEVE, USO COTIDIANO, TRABALHO COM DESLOCAMENTOS MAIORES OU QUE EXIJAM MARCHA MANUAL E MAIS ROBUSTEZ DO QUE SCOOTERS.					
VALOR TOTAL: R$ 4.319.740,00 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E DEZENOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 4.319.740,00 (quatro milhões trezentos e dezenove mil setecentos e quarenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20100	**04.122.0005.1161.0000**	**4.4.90.52**	**701,706,708,709,710,720,721,755**
20701	**12.361.003.011.610.000**	**4.4.90.52**	**571**
20701	**12.365.003.511.610.000**	**4.4.90.52**	**569**
21301	**10.301.002.011.610.000**	**4.4.90.52**	**601,602,621,631,632**
20702	**12.361.003.011.610.00**	**4.4.90.52**	**540,541,542,543**

	0		
20702	12.365.003.511.610.000	4.4.90.52	540,542,543
20501	08.244.0016.1161.0000	4.4.90.52	665,669

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇOS emitida pela Secretaria demandante.

A entrega dos bens será realizada no endereço indicado pela secretária na ordem de serviços/fornecimento;
O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Cocal-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal-PI, 17 de março de 2026.

João Paulo Magalhães Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Flavyo Daniel Sousa Santos
PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 42.958.375/0001-09
CONTRATADA